

Contrato nº 052 / 2021 – SECULT

Processo nº P173097/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
CULTURA E TURISMO E ANA
CAROLINE DO ESPIRITO SANTO
CHAVE, NA FORMA QUE INDICA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretária da Cultura e Turismo, a **Sr.ª SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF nº 005.132.483-70, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr.(a) **ANA CAROLINE DO ESPIRITO SANTO CHAVE**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 20306742 e CPF sob o nº 76799557272, residente e domiciliado(a) à av Assis Chateaubriand 62, cep 30150-100, BH MG Bairro Floresta, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2021-SECULT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamentação legal o art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2021-SECULT**, referente ao Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente processo a Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2021-SECULT e no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 003/2021 - SECULT**.

3.2. Dos itens contratados:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Análise de projetos, com emissão de parecer técnico na linguagem ARTES CÊNICAS (CIRCO, DANÇA E TEATRO).	SERVIÇO	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
2	Análise de projetos, com emissão de parecer técnico na linguagem GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL	SERVIÇO	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma demandada, nos termos estabelecidos no item 2.1 do Termo de Referência e cláusula segunda do Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021 – SECULT.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente contrato serão oriundos dos recursos do orçamento da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO na seguinte dotação: **31.01.13.392.0048.2.391.3.3.90.36.03.1.001.0000.00 (Recursos Ordinários)**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da disponibilidade dos projetos por meio da plataforma do MAPA CULTURAL DE SOBRAL.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas corridas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o serviço de contratação não atenda às especificações exigidas ou incorreções, não será aceito, sujeitando-se o parecerista à aplicação das penalidades previstas nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O parecerista deverá avaliar os projetos e emitir parecer, atentando rigorosamente aos critérios editalícios, legislação vigente, bem como aos princípios da Administração Pública.

10.2. Os pareceres com suas respectivas notas e exposição de motivos serão enviados à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, nos termos por esta disciplinada.

10.3. Será vedado a qualquer parecerista analisar e julgar os projetos culturais por procuração.

10.4. Será vedada a participação do parecerista como proponente em editais publicados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral em qualquer segmento estabelecido no item 2.2 do Edital de Credenciamento nº 003/2021.

10.5. Ficará o PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural, sempre que possuir relação direta ou indireta com o projeto cultural ou seus proponentes.

10.6. Ocorrendo quaisquer das situações acima o parecerista deve se declarar impedido e a nota a ser atribuída ao projeto para o qual estiver impedido será descartada.

10.7. A avaliação dos projetos será realizada por meio da plataforma MAPA CULTURAL DE SOBRAL.

10.8. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para análise dos projetos, podendo este prazo ser prorrogado caso o quantitativo seja superior a 25 (vinte e cinco) projetos, na razão de 1 (um) dia a mais a cada 5 (cinco) projetos.

10.8.1. O prazo passará a ser contabilizado a partir da disponibilidade dos projetos por meio da plataforma do MAPA CULTURAL DE SOBRAL.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

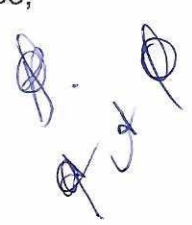
11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Antônio Jander Alcântara Albuquerque**, Gerente de Formação Artística, Produção de Conhecimento e Pesquisa da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

13.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

13.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

13.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

13.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

13.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100

RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2/2001

Versão do software	: 2.7
Nome	: Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte	: ANA_CAROLINE_DO_ESPIRITO_SANTO__c assinado.pdf
Data de verificação	: 16/11/2021 18:27:03 GMT
Fonte da data	: Offline

ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=ANA CAROLINE DO ESPIRITO SANTO CHAVES, C=BR
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=ANA CAROLINE DO ESPIRITO SANTO CHAVES, C=BR
Emissor : CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR
Data de emissão : 13/11/2021 14:08:40 GMT
Aprovado até : 13/11/2022 14:08:40 GMT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR
Emissor : CN=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR
Data de emissão : 17/06/2020 20:50:27 GMT
Aprovado até : 09/06/2033 12:00:47 GMT

LCR

Emissor : CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 16/11/2021 17:31:41 GMT
Próxima atualização : 16/11/2021 18:41:41 GMT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1,
OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,
O=Gov-Br, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br,
C=BR
Data de emissão : 16/06/2020 20:03:47 GMT
Aprovado até : 09/06/2033 12:00:47 GMT

LCR

Emissor : CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1,
OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil
v1, O=Gov-Br, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/11/2021 14:19:59 GMT
Próxima atualização : 02/02/2022 14:19:59 GMT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br,
C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br,
C=BR
Data de emissão : 10/06/2020 15:45:29 GMT
Aprovado até : 10/06/2033 15:00:29 GMT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do
Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao -
ITI, O=Gov-Br, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/11/2021 14:22:54 GMT
Próxima atualização : 02/02/2022 14:22:54 GMT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType

Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdMessageDigest

Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : IdSigningTime

Resultado da verificação : Aprovado

JARMESON DE LIMA NASCIMENTO, pessoa física inscrita no CPF sob nº ***.017.424-**. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13. 392.0048. 2391.33 903603.1 001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 12/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Jarmeson de Lima Nascimento - CONTRATADO. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA, pessoa física inscrita no CPF sob nº ***.127.424-**. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13. 392.0048. 2391.33 903603.1 001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Guilherme Laureano Coelho de Moura - CONTRATADO. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: GIORDANNA LAURA DA SILVA SANTOS, pessoa física inscrita no CPF sob nº ***.689.091-**. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13. 392.0048. 2391.33 903603.1 001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 12/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Giordanna Laura Da Silva Santos - CONTRATADA. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: DANIEL LEMOS CERQUEIRA, pessoa física inscrita no CPF sob nº ***.676.946-**. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13. 392.0048. 2391.33 903603.1 001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Daniel Lemos Cerqueira - CONTRATADO. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: DANIELA PEIXOTO DE BARROS, pessoa física inscrita no CPF sob nº ***.446.938-**. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13. 392.0048. 2391.33 903603.1 001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Daniela Peixoto De Barros - CONTRATADA. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: ELISA ALGAYER CASAGRANDE, pessoa física inscrita no CPF sob nº ***.214.570-**. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13. 392.0048. 2391.33 903603.1 001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Elisa Algayer Casagrande - CONTRATADA. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: ANA CAROLINE DO ESPÍRITO SANTO CHAVES, pessoa física inscrita no CPF sob nº ***.995.572-**. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13. 392.0048. 2391.33 903603.1 001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Ana Caroline Do Espírito Santo Chaves - CONTRATADA. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0056/2021 - STDE - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, Sra. ALEXSANDRA CAVALCANTE ARCANJO VASCONCELOS RESOLVE tornar sem efeito a publicação EXTRATO DO CONTRATO Nº 0056/2021 - STDE, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1209, no dia 24 de novembro de 2021, página 15, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 30 de novembro de 2021. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.